

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

**LMI N° 01/2025 – CLASSE I**

**Assinatura: 17/12/2025**

**Válida até: 16/12/2029\***

\* Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2019, Art. 20, inciso X, § 8º.

O Município de Itaguaçu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.068/2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **protocolo nº 5.392/2024**, que autoriza a:

**PROCESSO: 5.392/2024**

**NOME: AUTO POSTO PALMEIRA LTDA**

**CNPJ: 56.504.573/0001-07**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA ROMUALDO VIEIRA DE CARVALHO, DISTRITO DE PALMEIRA, ZONA RURAL, ITAGUAÇU – ES.**

**ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, COM CAPACIDADE DE 60 m<sup>3</sup>**

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 38** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

**Itaguaçu, 17 de dezembro de 2025.**

**João Luiz Becalli**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.068/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a instalação da atividade de POSTO REVENDEODR DE COMBUSTÍVEIS, COM CAPACIDADE DE 60 m<sup>3</sup>, nos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K **307.696 E / 7.821.048 S**;
5. Esta licença **não contempla** a atividade de **lavagem de veículos**;
6. Qualquer alteração nos projetos e/ou estruturas, bem como ampliação da atividade, deve ser previamente comunicada à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, sendo que a execução fica condicionada à manifestação favorável da mesma;
7. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora
8. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, referente à **obtenção** dessa licença. **Prazo: 30 dias**;
9. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 dias**;

**Nome:** AUTO POSTO PALMEIRA LTDA

**Processo SEMMA nº:** 5.392/2024

**Licença Municipal de Instalação** – LMI Nº. 01/2025 – CLASSE I

**Atividade:** POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS COM CAPACIDADE DE 60 m<sup>3</sup>

**Telefone da SEMMA:** (27) 3191-1022 Ramal 3090 – Fiscalização

10. Apresentar Portaria de Outorga emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), referente ao lançamento do efluente tratado em curso hídrico. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;
11. Os resíduos gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ficar acondicionados em local adequado;
12. Apresentar os comprovantes de doação de todos os materiais recicláveis gerados, preferencialmente para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu (ACAMARITA). Caso a empresa esteja destinando tais materiais para outro empresa/associação, deverá ser apresentado a licença ambiental da mesma. **Prazo: antes do requerimento da LMO**;
13. Apresentar os comprovantes de destinação final dos Resíduos de Construção Civil (RCCs), acompanhados da Licença Ambiental da empresa responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, acompanhada de relatório descritivo e fotográfico

# *Prefeitura Municipal de Itaguaçu*

georreferenciado do local onde foi disposto os materiais. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**

14. Armazenar, manejar e destinar corretamente os resíduos perigosos (Classe I) gerados na implantação do empreendimento (trapos, materiais contaminados com óleo, óleo usado, etc). Os resíduos devem ser acondicionados em local adequado e recipientes identificados (local coberto, com piso impermeabilizado e estrutura estanque para os casos de resíduos líquidos). A destinação desses resíduos deve ser feita por empresa devidamente licenciada;
15. Apresentar semestralmente Relatório de Gerenciamento de todos os Resíduos Sólidos, contendo dados mensais referentes a, no mínimo: o mês, tipos de resíduos gerados, quantidade gerada (kg ou ton), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e empresa responsável pela coleta, transporte e destinação. O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes de destinação e das licenças ambientais das empresas responsáveis. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
16. Apresentar ARTs de execução, referentes às obras civis, elétricas e de instalação de equipamentos a serem realizadas no empreendimento. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
17. Apresentar relatório descritivo fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
18. Apresentar relatório descritivo fotográfico comprovando a implantação do Sistema de Drenagem Pluvial nas áreas de aterro e empréstimo, conforme projetos apresentados. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
19. Instalar todos os equipamentos obrigatórios para postos Classe 03, conforme preconiza a NBR 13786/05. Apresentar as notas fiscais dos mesmos e certificado emitido pelo instalador. **Prazo: antes do requerimento da LO;**
20. Apresentar laudo emitido por empresa certificada pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciado, atestando que o posto possui todos os equipamentos e sistemas obrigatórios de acordo com a classe 03. O laudo deverá estar acompanhado da conformidade de serviço realizado, com a assinatura do representante da empresa de instalação. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
21. Apresentar laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações), emitido por empresa ou profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo B da referida norma. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
22. Implantar piso impermeabilizado de alta resistência de cota superior ao terreno e sistema de canaletas metálicas com dimensões compatíveis com a demanda do empreendimento, visando a drenagem dos efluentes gerados para o Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), nas áreas de abastecimento e descarga de combustíveis. Apresentar relatório descritivo fotográfico. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
23. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação do SSAO e de suas estruturas. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
24. Apresentar Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**

# *Prefeitura Municipal de Itaguaçu*

25. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação do muro de contenção na base do talude de aterro, conforme projeto apresentado. **Prazo: antes do requerimento da LMO;**
26. Realizar a umectação das áreas de intervenção, a fim de reduzir a emissão de particulados durante as obras de implantação;
27. Utilizar maquinário e caminhões com manutenção em dia, a fim de evitar emissão de ruídos em demasia e causar transtorno à vizinhança;
28. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, os funcionários escalonados para realização e acompanhamento da atividade deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
29. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
30. Esta licença não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP. O empreendimento deve respeitar as faixas marginais, de acordo com a largura do curso hídrico, como preconizado na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Além disso, delimitar com barreira física (muro de contenção, conforme projetos apresentados), o limite da área do empreendimento, apresentando relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
31. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, inclusive os resíduos tipicamente caracterizados como domésticos;
32. Aplicar, no que couber, os termos da Instrução Normativa IEMA nº 12/2006;
33. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
  - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
  - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
34. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
35. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
36. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;

# *Prefeitura Municipal de Itaguaçu*

37. Todas as condicionantes **orientativas**, que não possuem prazo, deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato da **solicitação da LMO**;
38. A constatação da instalação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

